

**CONTRATO CECS Nº 004/2019 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA PRESENÇA DE ICTIOFAUNA NA CÂMARA DE CARGA E NA ENTRADA DO CANAL DE BAIXA PRESSÃO DA UHE GJC, QUE ENTRE SI FAZEM: VENTURO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:**

**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme **CONTRATO** de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia - COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da **ELETROBRÁS**, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Sr. **Luiz Fernando Prates de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-9 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-04 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**, e do outro lado,

**VENTURO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.** com sede à Rua 95, nº 255, QD.F-13 LT.19, sala 101-A, setor sul, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.075/0001-56, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Contrato Social, por seus Sócios Administradores Ademir dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 9.346.265-7 IIRGD-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.625.128-11 e Clarisse Vasconcelos Serra portadora da Cédula de Identidade nº 1.373.632 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 879.345.741-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO**, devidamente motivado através do Memorando de Justificativa nº **CECS 003/2019** de 03/02/2019, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das consorciadas **COPEL** e **ELETROSUL** (disponíveis no Portal da Transparência do site [http://www.usinamaua.com.br/portal\\_da\\_transparencia](http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia)), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA I - OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço para realização de diagnóstico da presença de ictiofauna na Câmara de Carga e na entrada do canal de baixa pressão da **UHE GJC**, por meio de aplicação de tecnologia de geração de imagens multifrequências.
2. A caracterização geral do objeto contratual apresentada nesta **CLÁUSULA** não limita, de forma alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** em executar todos os serviços requeridos pelos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, de forma a se obter um perfeito desempenho de todo o objeto contratado.

## CLÁUSULA II - TERMINOLOGIA

Nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** ou em quaisquer outros documentos a eles referentes, os termos e expressões, no singular ou no plural, terão a intenção e o significado adiante definidos:

**CONTRATANTE** ou **CECS** – Consórcio Energético Cruzeiro do Sul.

**CONTRATADA** - Empresa à qual tenha sido adjudicado o **CONTRATO**, incluindo os seus representantes legais, sucessores e cessionários.

**CONTRATO** - Acordo formal celebrado entre o **CECS** e a **CONTRATADA**, consubstanciando os direitos e obrigações das partes.

**DOCUMENTOS DE COBRANÇA** – Documentos a serem apresentados para pagamento, conforme Cláusula - PAGAMENTOS

**DOCUMENTOS DE CONTRATO** – Documentos que definem os direitos e obrigações entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - **CECS** e a **CONTRATADA**, constituindo um todo único e indissociável, para todos os efeitos de direito.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** - Documentos emitidos pelo **CECS** e partes integrantes dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, que estabelecem os requisitos de procedimentos técnicos necessários ao cumprimento do objeto do **CONTRATO**.

**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA** – Informações sobre Segurança do Trabalho, repassadas aos **CONTRATADOS** verbalmente ou por escrito quando da realização da reunião de integração, antes do início dos serviços.

**PROPOSTA** - Conjunto completo de documentos, compreendendo todos os dados e informações relacionadas com o objeto desta Licitação, incluindo os preços, Apêndices e Anexos, e outras informações complementares apresentadas pela **CONTRATADA**.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - Todos os serviços necessários para a execução do presente **CONTRATO**, observados com os **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, inclusive, quando for o caso, a mão-de-obra, materiais, suprimentos, instalações, administração, supervisão, equipamentos, ferramentas, transportes e serviços complementares objetos deste **CONTRATO**.

Os títulos das **CLÁUSULAS**, parágrafos e seções não limitarão ou afetarão os significados dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**.

## CLÁUSULA III - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. Faz parte Integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**, datada de 30/01/2019;
2. Tais documentos terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitam com os termos deste **CONTRATO**, caso em que prevalecerão as estipulações constantes do instrumento contratual.
3. Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações do **CECS** e da **CONTRATADA**.
4. Os textos dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** são correlatos, remissivos e complementares, e a execução de qualquer serviço, eventualmente indicado em somente um deles, poderá vir a ser exigida, a critério do **CECS**, como se constasse de todos.
5. O deslocamento, a omissão e/ou a adição de letras ou sinais não poderão alterar a intenção dos textos impressos, que nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** serão considerados como um todo e não isoladamente.
6. As expressões "a custa da **CONTRATADA**", "por conta da **CONTRATADA**", "sem ônus para o **CECS**" e outras semelhantes, significam que pelo **CECS** nada será pago por tais serviços, os

7. No caso de surgir qualquer ambiguidade ou dúvida na interpretação dos textos dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, ou qualquer discrepância entre as diferentes partes de qualquer deles, ou se a **CONTRATADA** encontrar erros ou omissões, deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, ao **CECS**, antes da execução da parte dos serviços atingidos.
8. O **CECS**, por escrito, enviará as instruções ou interpretações necessárias para dirimir as ambigüidades, dúvidas ou discrepâncias porventura existentes.

#### **CLÁUSULA IV - CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS**

1. Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e das condições locais e dos locais onde serão executados os serviços objeto do presente **CONTRATO**. Não será considerada pelo **CECS** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.
2. O **CECS** não se responsabilizará e/ou indenizará a **CONTRATADA** pelo extravio, perda ou quebra de materiais, ferramentas ou equipamentos utilizados na execução dos serviços especificados neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA V - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.
  - 1.1. A prorrogação do contrato deverá ser solicitada pelo seu gestor antes de 30 (trinta) dias do término da sua vigência.
2. A **CONTRATADA** deverá iniciar e concluir a execução dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.
3. A vigência deste contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido nesta cláusula, se exaurido o valor previsto na "Cláusula Preço".
4. O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

1. Os prazos estabelecidos na **CLÁUSULA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, do presente instrumento poderão ser prorrogados, nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.2.5. do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL e artigo 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROSUL
2. A **CONTRATADA** notificará o **CECS**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.
  - 2.1. A comunicação do fato gerador do atraso deve ser feita em até 24 horas após a sua ocorrência, em se tratando de caso fortuito ou força maior.
  - 2.2. Em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos, antes do fato gerador.
  - 2.3. Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do Evento Gerador de Prazo, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da **CLÁUSULA - PENALIDADES**, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no **CONTRATO** ou na lei.
3. Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, o **CECS** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a **CONTRATADA** por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no **CONTRATO**, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do **CONTRATO**.



### CLÁUSULA VII – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATO** poderá ser suspenso nos termos do artigo 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada **ELETROSUL**.

1. O **CECS** poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à **CONTRATADA**, sobre a ocorrência de um dos eventos a seguir relacionados, sem a eles se limitar:
  - 1.1 descumprimento de qualquer uma das disposições dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** que determina a execução do objeto do **CONTRATO**;
  - 1.2 cometimento de faltas, erros, omissões ou ações com desídia na execução dos serviços;
  - 1.3 recusa em acatar as ordens do **CECS**;
  - 1.4 conduta inconveniente de qualquer profissional da **CONTRATADA**;
  - 1.5 constatação da má qualidade dos serviços prestados.
2. Se a **CONTRATADA** não tomar as devidas providências para sanar as falhas que deram causa à suspensão dos serviços, o **CONTRATO** poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na **CLÁUSULA – RESCISÃO DO CONTRATO**.
3. Nos casos de suspensão por mais de 5 (cinco) dias, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério do **CECS**, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.

### CLÁUSULA VIII – PREÇOS

1. Pela execução do objeto deste contrato, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$48.920,44** (quarenta e oito mil, novecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), sendo:
  - a. - **R\$29.905,92** (vinte e nove mil, novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos) para realização da campanha inicial; e
  - b. - **R\$19.014,52** (dezenove mil, quatorze reais e cinquenta e dois centavos) e para realização de cada campanha adicional.
2. Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no Orçamento Anual de Custeio do **CECS**, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.** sob a rubrica **CS030090** e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.** sob a rubrica **398.1207.DDN.01.7902**.
3. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
4. Nos preços já estão incluídos mão-de-obra direta ou indireta acrescida de todos os encargos sociais e trabalhistas, incluindo o adicional de periculosidade instituído pela Lei n.º 7369/85, a utilização de ferramentas e equipamentos de segurança individual e coletivo, veículos, canteiro de obras, alojamento de pessoal, uniforme, treinamento, alimentação, transporte, seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.
5. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua **PROPOSTA**.
6. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste **CONTRATO**, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CONTRATO CECS Nº 004/2019  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – Pr  
TEL (41) 3028 4300

A força da  
natureza

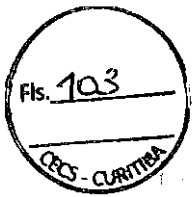


### CLÁUSULA IX – REAJUSTE

Os preços são firmes e irrevogáveis.

### CLÁUSULA X - FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** emitirá, após a conclusão do serviço previsto, Nota Fiscal/Fatura adequada e corretamente emitida, correspondente aos serviços devidamente concluídos e aceitos pelo **CECS** no período, de acordo com a Cláusula Prazo de Execução e os preços constantes na Cláusula Preço adotando como destinatário o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato, encaminhando Nota Fiscal/Fatura emitida à Rua Comendador Araújo nº 143 – 19º andar, CEP 80.420-000, Curitiba/PR, para protocolo
2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
3. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, ou, se for o caso, a Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, deverá especificar cada item fornecido, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.
4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste contrato.
5. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
  - a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
  - b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas e outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
  - c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
6. Nos termos do Decreto nº 1.676/10, da Prefeitura Municipal de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.
7. A **CONTRATADA**, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para o **CECS**:
  - a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NF-e para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br, com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do número do Contrato e do número da NF-e.
8. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
9. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
10. **OCECS** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.



11. Quando aplicável, o **CECS** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão de obra.
12. No caso das empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL**, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, não serão retidos e recolhidos os impostos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ das empresas **SIMPLES** apenas se a **CONTRATADA** enviar, juntamente com a nota fiscal, o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 preenchido.
13. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, o **CECS** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
  - 13.1 O **CECS** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

#### CLÁUSULA XI TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento ao **CECS** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.

1. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços ao **CECS** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
  - 1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
2. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.

Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, ao **CECS** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela

#### CLÁUSULA XII - PAGAMENTOS

1. Após recebimento da autorização para emissão do faturamento e não havendo contestações, os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

**Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.**  
**Superintendência Administrativo - Financeira**  
**Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar**  
**80420-000 - Curitiba - PR.**
2. Os pagamentos dos documentos de cobrança serão efetuados pelas Consorciadas COPEL e ELETROSUL, através de crédito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do **CECS**, conforme endereço acima.
  - 2.1 Ocorrendo o vencimento da obrigação no sábado, domingo ou feriado o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

CONTRATO CECS Nº 004/2019  
Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar - Ed. Executive Center - Everest  
80420-000 - Centro - Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

A força da  
natureza



- 2.2 Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata e/ou boleto para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor faturado, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na **CLÁUSULA – PENALIDADES**.
- 2.3 O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
3. Caso sejam constatados erros ou falhas nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento, neste caso, será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, os quais estarão sujeitos à aprovação do **CECS**.
4. As contribuições ao INSS serão retidas pelo **CECS**, em nome da **CONTRATADA**, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 9.711, de 20/11/98, e seu valor destacado na nota fiscal ou nota fiscal-fatura de prestação de serviços.
5. É obrigatória a apresentação ao **CECS**, juntamente com os documentos de cobrança, das provas de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, de acordo com a legislação vigente, conforme abaixo, sem os quais os documentos de cobrança não serão aceitos;
- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.
- c.1) A CNDT poderá ser dispensada de acordo com o objeto da licitação, desde que essa condição esteja expressamente prevista no Edital.

A validade das certidões de regularidade acima elencadas deverão estar vigentes para a data do pagamento. Caso, alguma certidão expire seu prazo de validade antes da data prevista para pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la de imediato, se isso não ocorrer o pagamento ficará retido até a apresentação da respectiva certidão.

6. O **CECS** não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.
7. O **CECS** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.
8. Ocorrendo atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), por motivo de inteira responsabilidade do **CECS**, esta ficará sujeita às sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou da(s) Nota(s) Fiscal(is), mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança.
- a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - b) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

### CLÁUSULA XIII – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada à ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, em especial, as irregularidades descritas no MIT 160911 – Fiscalização de



- Serviços de Manutenção, desde que não tenha acarretado danos concretos ao **CECS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços.
  3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido sanção, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
  4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do presente Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
  5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do presente Contrato pela inexecução total do objeto do Contrato.
  6. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor global do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
  7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
  8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CECS**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
  9. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CECS** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
  10. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes no **CECS** em favor da **CONTRATADA**, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
  11. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do **CECS**.
  12. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 40% (quarenta por cento), e não eximem a possibilidade da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CECS**, e suas consorciadas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  13. As multas estabelecidas nesta **CLÁUSULA** não excluem outras previstas no **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que resultarem ao **CECS** ou a qualquer de suas consorciadas, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
  14. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

#### **CLÁUSULA XIV - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

1. Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, inclusive, a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as disposições da NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT, exigências de Técnicos de Segurança do Trabalho e outras providências; NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, a Empresa é obrigada a fornecer aos profissionais, gratuitamente, EPI



adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento e outras providências; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); NR 10 - Instalações e serviços em eletricidade; NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da **CONTRATADA**, ainda que venha a ocorrer à rescisão deste Instrumento Contratual.

2. Durante a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá, necessariamente, cumprir o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, da Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
3. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de execução dos serviços.
4. A **CONTRATADA** deverá acatar e fazer com que seus profissionais respeitem as "**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA**".
5. Fornecer gratuitamente e exigir dos seus empregados a utilização de uniforme e dos equipamentos de segurança individuais e coletivos.
6. Suspender imediatamente os serviços sempre que assim determinado por qualquer empregado do **CECS**, devidamente identificado, com o intuito de sanar risco individual ou coletivo detectado. Quando não for possível sanar o risco, deverá paralisar definitivamente os serviços.

#### **CLÁUSULA XV - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

Este **CONTRATO** não poderá ser oferecido como objeto de penhor, garantia de crédito ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA XVI - LEIS E REGULAMENTOS**

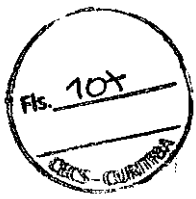
1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste **CONTRATO**.
2. A **CONTRATADA** será responsável e indenizará o **CECS** e seus agentes representantes por quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus empregados. A **CONTRATADA** serão debitadas todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos serviços.
3. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições da Lei Federal nº. 13.303/2016, com alterações subsequentes, e das demais legislações vigentes, assim como as disposições contidas nos Regulamentos de Licitações e Contratos das Consorciadas **COPEL** e **ELETROSUL**, ressalvando-se que a aplicação se dará sempre pelo critério mais restritivo.

#### **CLÁUSULA XVII - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA XVIII - FISCALIZAÇÃO**

1. O **CECS** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o desempenho de suas funções.
2. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao **CECS**.



3. A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do **CECS** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do **CECS** ou de seus prepostos.
5. A fiscalização poderá exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar, nos prazos estabelecidos, a eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao **CECS**.
- 5.1 Qualquer empregado do **CECS**, devidamente identificado, independentemente de cargo ou função, pode solicitar a paralisação de qualquer atividade que esteja sendo desenvolvida se detectada situação de risco individual ou coletiva. Neste caso, suspender/paralisar a atividade de imediato até que a mesma seja sanada
6. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá permitir ao **CECS** fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

#### CLÁUSULA XIX - NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### CLÁUSULA XX - DISPUTAS E AÇÃO LEGAL

Quaisquer disputas, controvérsias ou dificuldades de qualquer espécie que surjam entre a **CONTRATADA** e o **CECS**, resultante de ou relativas ao **CONTRATO**, ou relacionadas de qualquer modo com a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tanto anterior quanto posteriormente à sua conclusão, quer seja antes ou depois de qualquer dano, abandono, infração ou rescisão do **CONTRATO**, e que não possam ser solucionados por acordo mútuo, serão resolvidas judicialmente, cabendo à iniciativa da medida judicial a qualquer uma das partes.

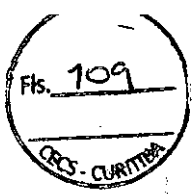
#### CLÁUSULA XXI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades constantes nas demais **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, constituem também obrigações da **CONTRATADA**:

1. A **CONTRATADA** deve, antes de iniciar os serviços, contatar com o Gestor deste Contrato, para agendar reunião de integração para tratar de assuntos relacionados a segurança do trabalho. Este tomará todas as providências necessárias junto ao Técnico de Segurança do Trabalho do **CECS**, para concretização da integração.
  - 2.1 Se houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente Contrato deverá ser agendada com o **CECS** uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados.
- 2 Não permitir que familiar do empregado do **CECS** e de suas consorciadas **COPEL** e **ELETROSUL** preste serviços ao **CECS**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 26/2015, de 01/01/2015.
  - 2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do presente contrato a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Anexo I do Decreto Estadual do Paraná nº 26/2015;



3. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem acesso às dependências do **CECS**;
4. Cumprir e fazer cumprir, por si, seus profissionais e prepostos, todas as **CLÁUSULAS** e condições estabelecidas nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, em rigorosa observância aos demais detalhes e comunicações expressas, emanados do **CECS**, ou por este aprovado, bem como as disposições legais ou regulamentares, e executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução deste **CONTRATO**;
5. Ter pleno conhecimento de todos os **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, bem como das condições de realização dos serviços. A falta de conhecimento, por parte da **CONTRATADA**, destas condições e de outras dela decorrentes, vinculadas direta ou indiretamente à execução dos serviços, mesmo que não explicitamente citadas, não será considerada razão válida para reclamações ou reivindicações posteriores de qualquer espécie;
6. Manter sempre disponível, durante a vigência do **CONTRATO**, as informações relativas aos trabalhos executados e entregá-las quando solicitadas pelo **CECS**, de forma eficiente e diligente, de acordo com os padrões técnicos aplicáveis, em observância as condições estabelecidas e segundo procedimentos técnicos adequados, bem como a documentação que comprova o recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários.
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CECS** ou a terceiros, quando devidamente caracterizada sua responsabilidade, em decorrência das atividades relativas ao objeto deste **CONTRATO**, indenizando-os. A eventual fiscalização ou o acompanhamento dos serviços, por parte do **CECS**, previstos nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, não exclui ou reduz esta responsabilidade;
8. Acatar e respeitar as recomendações do **CECS** no tocante à disciplina, segurança e interferência com trabalhos simultâneos realizados por esta ou por terceiros, sendo que o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, às áreas de segurança do **CECS**, deverá ser previamente aprovado;
9. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer serviços e fornecimentos que venham a ser realizados, bem como de quaisquer compras ou aquisições feitas de terceiros para o cumprimento do **CONTRATO**, ficando o **CECS** integralmente isento de qualquer compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros;
10. Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito judicial relativo a ato cuja prática tenha sido determinado pelo **CECS**, e desde que obedecidas fielmente às instruções deste;
11. Comparecer em juízo nas ações trabalhistas ajuizadas por seus profissionais alocados a este **CONTRATO**, defendendo-se judicialmente, reconhecendo e provando perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando inclusive, com todas as custas e demais ônus decorrentes de uma eventual condenação.
12. A **CONTRATADA** responderá perante o **CECS** pela adequada execução dos serviços contratuais, nos termos do Código Civil Brasileiro.
13. A **CONTRATADA** deverá permitir a qualquer tempo, que o **CECS**, realize fiscalizações a seu critério, durante a execução dos serviços, com a finalidade de verificar o perfeito atendimento aos **DOCUMENTOS DE CONTRATOS** e requisitos exigidos.
14. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais, fiscais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do seu não recolhimento, fica o **CECS** desde então autorizado a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.



15. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o **CECS** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
16. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do **CECS** ou de terceiros, comunicando imediatamente ao **CECS**.
17. Fica expressamente acordado que se o **CECS** for advertido, intimado, citado, autuado, notificado ou condenado em razão de deixar a **CONTRATADA** de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste **CONTRATO**, ou no caso do **CECS** já estar respondendo a processo judicial vinculado a outro(s) **CONTRATO(s)** celebrado(s) com a **CONTRATADA**, mesmo que tal(ais) **CONTRATO(s)** já esteja(m) encerrado(s), o **CECS** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.
18. A **CONTRATADA** deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usadas para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a **CONTRATADA** deverá imediatamente reportá-las, por escrito, ao **CECS**.
19. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente para serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, entre outras atividades, como contato entre o **CECS** e a **CONTRATADA**.
20. Providenciar o transporte do seu pessoal. Está vedado o aproveitamento de carona em veículos do **CECS**, exceto em situações que alguma emergência justifique.
21. Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora):
  - Durante a execução dos serviços e desde já fica ciente a **CONTRATADA** de que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental;
  - Antes de lançar ou destinar qualquer tipo de lixo deverá informar-se com o encarregado responsável do **CECS**, o qual orientará o melhor local;
  - Nunca despejar qualquer tipo ou volume de materiais sólidos e líquidos nos cursos de água. É crime inafiançável pela legislação do meio ambiente;
  - Lixos recicláveis, como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e pincéis, etc., deverão ser embalados e retirados da região, e encaminhados ao depósito municipal. Está proibida a incineração de quaisquer materiais, inclusive resíduos sólidos de tintas enrijecidas, solventes, lubrificantes, madeira e papéis;
  - Restos e resíduos de obras: quaisquer quantidades de massa, ao final dos serviços, deverão ser raspadas e removidas da superfície do terreno;
  - É crime e também proibida a queima de qualquer quantidade de vegetação, a derrubada, a retirada de brotos, mudas ou sementes. Em caso da necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam por em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se poda seletiva, isto é, preferencialmente galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo;
  - Proibida a caça e a pesca para fins alimentares ou cativoiro.

CONTRATO CECS Nº 004/2019  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center – Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300



22. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
23. Orientar os seus empregados para não retirarem galhos e/ou vegetação que estejam em contato com estruturas e/ou equipamentos energizados do **CECS**.
24. Orientar seus empregados quanto à proibição de:
  - Porte de arma branca ou de fogo;
  - Consumo de álcool;
  - Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados do **CECS**, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
25. Atender às exigências do órgão fiscalizador dos Municípios, no tocante às responsabilidades de sua competência, sujeitando-se às penalidades aplicáveis pelas consequências decorrentes do não cumprimento do disposto neste item.
26. Não utilizar-se do nome ou da imagem do **CECS**, perante terceiros, para efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações.

#### **CLÁUSULA XXII - OBRIGAÇÕES DO CECS**

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO** caberão também ao **CECS**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Realizar reunião de integração com a **CONTRATADA**, orientando e esclarecendo questões acerca da execução dos serviços, da segurança e saúde no trabalho, do meio ambiente e da responsabilidade social.
3. Manter entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, através de reuniões periódicas a serem definidas entre as partes.
4. Disponibilizar todas as informações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços contratados, informações estas que serão utilizadas pela **CONTRATADA** com a finalidade exclusiva de cumprir o escopo do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA XXIII - GESTÃO DO CONTRATO**

1. A gestão do presente **Contrato** será de responsabilidade do empregado indicado pela Administração Executiva do **CECS** para tal finalidade de acordo com o documento "Termo de Designação do Gestor do Contrato, Fiscais e Suplentes".
2. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

#### **CLÁUSULA XXIV - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

As **PARTES** contratantes se comprometem a:

##### 1. Responsabilidade Social:

- 1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- 1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



- 1.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;
- 1.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- 1.5 Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- 1.6 Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 1.7 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- 1.8 Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
2. Responsabilidade Ambiental:
  - 2.1 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
  - 2.2 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
  - 2.3 Adotar, na medida do possível, práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
  - 2.4 Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
  - 2.5 Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilospoliclorados), em atendimento à legislação vigente;
  - 2.6 Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o auto monitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
  - 2.7 Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
  - 2.8 Utilizar na prestação do serviço, veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;

#### **CLÁUSULA XXV- CARÁTER CONFIDENCIAL DOS SERVIÇOS**

1. Todos os dados ou detalhes dos serviços a serem prestados que a **CONTRATADA** venha a conhecer ou obter no decorrer da execução das atividades contratuais, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito do **CECS**.

CONTRATO CECS Nº 004/2019  
Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar - Ed. Executive Center Everest  
80420-000 - Centro - Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

Página 14 de 15

A força da  
natureza





2. A quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do **CECS**, possibilitará a imediata rescisão do **CONTRATO**, sem qualquer ônus para o **CECS**. Neste caso a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CECS**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminais respectivas as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**CLÁUSULA XXVI - RESCISÃO DE CONTRATO**

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada **COPEL** e artigo 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada **ELETROSUL**, inclusive, pelo não cumprimento das obrigações contidas no Manual de Instruções de Segurança - MIS 00.03, em especial quanto a não utilização de equipamentos de segurança individuais e coletivos, detectores de tensão e conjuntos de aterramento temporário.

**Parágrafo único:** Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressaltando-se o direito do **CECS** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA XXVII - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 25 de Fevereiro de 2019.

Pelo **CECS**  
  
**Luiz Fernando Prates de Oliveira**  
 Superintendente Geral  
 Administração Executiva  
 COPEL Geração e Transmissão S. A.

**Luiz Carlos Bubiniak**  
 Superintendente Adm. Financeiro  
 Administração Executiva  
 ELETROSUL Centrais Elétricas S. A.

Pela **CONTRATADA**  
  
**Ademir dos Santos**  
 Sócio Administrador



**Clárisse Vasconcelos Serra**  
 Sócia Administradora

Testemunhas:  
 Nome: Tarek R. Fernandes  
 RG: 34.778.649-4

Nome: Valmi Michalson  
 RG: 85393006



**Cartório**  
Araraquara  
*Escritório Civil*

Registro Civil do 1º Subdistrito de Araraquara - SP  
Bel. Manoela Carolina Almeida Sodré - Oficial Delegada  
Av. D. Pedro II, 475 - Centro - Araraquara - SP - Fone: (16) 3334-7000

Reconheço por semelhança a firma de **ADENIR DOS SANTOS** em documento com valor econômico, de que deu fé. **Em Teste da Verdade.**

Araraquara, 25 de fevereiro de 2019  
R\$ 9,30 4856977185-29 59

RENORA DEYES - Escrevente Autorizada

0056AA0092764 - FICV

Vedado qualquer empenho

**COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL**  
ESTABELECE O VALOR DA FICV  
FICV  
VALOR ECONÔMICO  
C.10056AA-0092764

**RA NEV**  
AUTENTICAÇÃO

Escritório Autorizado  
Reg. Civil